

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Resolução 002/18 23/10/2018

Regulamenta e institui o procedimento prévio para o provimento e nomeação de cargos em comissão ou funções gratificadas.

O Poder Legislativo Municipal, no uso das suas atribuições

e poderes conferidos em lei;

Considerando, o disposto na Lei Municipal Nº 001/2013, que instituiu a "ficha limpa" para contratação e provimento dos cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do poder Executivo e Legislativo Municipal e disposições da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

Resolve, condicionar a comprovação por meio documental para o provimento/nomeação dos cargos em comissões e naquilo que couber em relação às funções gratificadas, como meio de garantia e transparência do cumprimento da Lei Municipal 001/2013, bem como das condições previstas na Súmula Vinculante do STF nº 13 e primazia aos princípios basilares que regulamentam a atividade administrativa, nos seguintes moldes:

Art. 1°. Aqueles indicados para o provimento de cargo em comissão, a fim de demonstrar o cumprimento do estabelecido nos artigos 1° e 2° da Lei Municipal 001/2013, deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Certidões da Justiça Federal, das regiões em que tenha residido nos últimos cinco anos (TRF4 (PR, SC, RS) as quais podem ser obtidas diretamente nos sítios dos respectivos Tribunais¹, para os seguintes fins:

a) Fins Gerais: Cível e Criminal;

¹ Link de acesso TRF 4: https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.phP



ESTADO DO PARANÁ

- b) Eleitoral 1º Grau, e
- c) Eleitoral 2ºGrau;
- II. Certidão da Justiça Eleitoral antecedentes de crimes eleitorais, podendo ser obtida no cartório eleitoral ou pelo próprio sítio do TSE Tribunal Superior Eleitoral².
- III. Certidões da Justiça Estadual ou Distrital cíveis, criminais e VEP (onde houver), das comarcas em que tenha residido nos últimos cinco anos;
- IV. Atestado de antecedentes criminais emitido pelo Instituto de Identificação do Paraná, o qual é solicitada diretamente pelo sítio³;
- V. Certidão do Tribunal de Contas da União, também obtida
 no endereço eletrônico⁴;
- **VI.** Certidão do Tribunal de Contas do Estado, dos estados em que tenha residido nos últimos cinco anos⁵;
- **VII.** Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça⁶;

Art. 2°. Além da documentação elencada no artigo anterior, o interessado/ indicado deverá preencher e assinar declaração (Doc. Anexo I) de que preenche todos os requisitos e assume a responsabilidade legal pelas informações e documentos apresentados.

Parágrafo único: O servidor que for nomeado assume o dever de informar quaisquer mudanças ou condenações que sobrevierem e descumprirem ou confrontarem com as disposições da Lei Municipal 001/2013, além de ratificar a cada 12 (doze) meses as declarações prestadas antes da admissão.

Art. 3°. A fim de complementar o procedimento de apresentação de documentos, informações e declarações e em obediência à Súmula Vinculante nº 13, o indicado deverá preencher declaração para análise de nepotismo (Anexo II).

² Disponível no endereço http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais

³ Acesso pelo link http://www.institutodeidentificacao.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=102

⁴ Disponível em https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/home.faces

⁵ TCE-PR disponível no endereço http://servicos.tce.pr.gov.br/servicos/srv certidaoPFemissao.aspx

⁶ Disponível no endereço http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php



ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. Sem prejuízo às demais normas, poderão ser requeridos outros documentos comprobatórios, mediante justificativa idônea da administração.

Art. 5°. Esta Resolução entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

CORNÉLIO PROCÓPIO, 23 DE OUTUBRO DE 2018.

HELVÉCIO ALVES BADARÓ PRESIDENTE



ÉLIO JOSÉ JANONI VICE-PRESIDENTE

GILMAR JOSÉ LAVORATO 1º SECRETÁRIO DIONES CARLOS CAMPOS 2º SECRETÁRIO



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I





ESTADO DO PARANÁ

_			
Eu,			
DECLARO , para todos os efei	tos legais:		
a) não inci-	dir em qualquer	das hipóteses	de vedação previstas na Lei
Municipal Nº 01/2013 e Súmul	a Vinculante do S	upremo Tribun	al Federal Nº 13;
b) ter ciência da proibição do exercício de cargo efetivo, função de confiança			
ou cargo em comissão quand	o incorrer nas h	póteses de vec	dação previstas nos normativos
supracitados;			
c) que não f	ui excluído do ex	ercício da prof	issão, por decisão sancionatória
judicial ou administrativa do ór	gão profissional p	pelo qual perten	co∕já pertenci;
d) ter ciênci	a da obrigatoried	ade de informa	ar sobre quaisquer alterações na
condição declarada e comprova	C		,
-			las no presente documento, sob
as penas da lei.		inações prestac	aus no presente documento, soc
•	nda os município	os que tive do	micílio nos últimos cinco anos
	ida, os municipio	os que tive do	inicino nos uninios cinco anos
(preenchimento obrigatório):			
TOTAL D.O.	No cinco		profono
ESTADO	MUNICÍPIO		PERÍODO
	18.05	1029	
	TO DE JANEIR	80 DE 1930	
			
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	de	de
	Assin	atura	



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II





ESTADO DO PARANÁ

1 - DADOS DO(A) INDICADO(A)				
Nome do(a) indicado(a):			
	Telefones Fixo: (
Celular: ()_				
Você é servidor(a) efe	etivo(a) Da Câmara Municipal de Vereado	ores de Cornélio Procópio?		
() Sim	() Não			
Estado Civil:				
() Solteiro(a)	() Divorciado(a)/Separado(a)			
() Casado(a)	() União Estável	() Viúvo(a)		
2 - DADOS I	DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(Caso não possua, seguir para o item			
Nome do Cônjuge ou	Companheiro(a):			
Data do casamento ou	do início da união estável:			
Seu cônjuge ou comp	anheiro(a) é servidor (efetivo ou comissi	onado) da Câmara Municipal ou		
dos vereadores que att	ualmente compõem o Legislativo?			
() Sim	18 () Não EIRO DE 1938			
Em caso positivo,	qual o cargo exercido pelo	cônjuge ou companheiro(a)?		
3 - IN	FORMAÇÕES DE PARENTES DO(A)	INDICADO(A)		
Você nossui algum r	parente, em linha reta, colateral ou por	afinidade até o terceiro gray		
	no verso), que seja servidor – efetivo o	_		
Câmara Municipal de	, -	u comissionado, ou vercador da		
-	() Não			
() Sim	() Nao ormar o Nome do(s) parente (s) Qual o j	navantasco Cargo a Eunaão aus		
1	mmur o rvome uots) pareme (s) Qual o f	ouremesco Cargo e Função que		
осира				



ESTADO DO PARANÁ

Você possui algum parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive (vide tabela abaixo), que seja vereador ou servidor – efetivo ou comissionado – de outros entes da Administração Pública?

outros entes da A	dministração Pública	?		
() Sim	(() Não		
Em caso positivo	informar o Nome do	(s) parente (s) Qual o	parentesco Cargo	ocupado (efetivo
e	comissionado)	/	Ente	Público





ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO

DECLARO, para todos os efeitos legais:

- a) não me encontrar em situação de incompatibilidade prevista pela Súmula Vinculante nº
 13/ STF (vide tabela anexa);
- **b)** ter ciência da proibição de nomeação ou designação de servidores nas hipóteses previstas na Súmula Vinculante nº 13/ STF;
 - c) ter ciência da obrigatoriedade de informar sobre alterações na condição ora declarada;
- d) serem verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade.

Cornélio Procópio (PR)	de	40	de
PH E			
	.0.		
Assinatura do(a	ı) indica	do(a)/ declara	nte
	44		
10.05		= 1029	
18 DE JAN	VEIRO D	E 1930	



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III





ESTADO DO PARANÁ

Graus de Parentesco e Consanguinidade

Grau	Consanguinidade	Afinidade (vínculos atuais)
1°	Pai/mãe, filho/filha do agente	Sogro/sogra, genro/nora; Madrasta/padrasto,
	público	enteado/enteada do agente público
2°	Avó/avô, neto/neta do agente	Avô/avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro do
	público	agente público
3°	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou
	do agente público	companheiro do agente público

Grau	Consanguinidade	Afinidade (vínculos atuais)
1°		
2°	Irmão/irmã do agente público	Cunhado/cunhada do agente público
3°	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro do
	agente público	agente público

SÚMULA VINCULANTE Nº 13 STF

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.